

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.070, DE 2015

Altera as leis nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a fim de estabelecer regras específicas para erradicar o desperdício de alimentos.

Autor: Deputado GIVALDO VIEIRA

Relatora do Vencedor: Deputada
TEREZA CRISTINA

PARECER VENCEDOR

Durante a discussão do Projeto de Lei nº 3070/2015, na Reunião Deliberativa Ordinária realizada em 11 de maio de 2015, o Projeto de Lei em tela foi rejeitado pelo Plenário dessa Comissão e fui designada relatora do Voto Vencedor.

A despeito das intenções meritórias da proposta em evitar o desperdício de alimentos, o parecer do relator cria obrigações desproporcionais para os produtores de alimentos quanto à doação dos resíduos sólidos provenientes da atividade agropecuária, dando caráter obrigatório à “doação”.

Conforme a proposta em tela, o não cumprimento dessas obrigações acarretaria penalidades que poderiam variar desde aplicação de multas até mesmo a detenção dos infratores. A título de exemplo, a destruição ou descarte de alimentos aptos ao consumo humano em qualquer parte do território nacional, inclusive nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, poderia resultar na detenção de um a seis meses.

Em seu parecer, o ilustre relator Augusto Carvalho introduziu algumas modificações ao texto original, propondo que apenas os geradores de grande volume de resíduos de alimentos, assim classificados nos termos de regulamento, tivessem cessada sua responsabilidade pelos resíduos no momento da doação e aceite por banco de alimentos. A modificação proposta, entretanto, mantém criminalizada a atividade de grande parte dos produtores,

quando da não doação, mesmo quando não houver condições operacionais de fazê-lo.

Nesse sentido, a despeito das elevadas intenções do autor em erradicar o desperdício de alimentos, vislumbramos ainda dificuldade na aplicação da proposta, em razão da falta de condições operacionais para o controle da proibição do descarte de alimentos. Assim, optamos por recomendar a rejeição do Projeto de Lei nº 3070/2015, de maneira a proporcionar a oportunidade de discussão mais aprofundada da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada TEREZA CRISTINA

Relatora do Vencedor